

PROCESSO CEE Nº 1994/79

INTERESSADO: Jardim Escola "Sabidinho"/Capital

ASSUNTO: Fixação da 1a. semestralidade/87

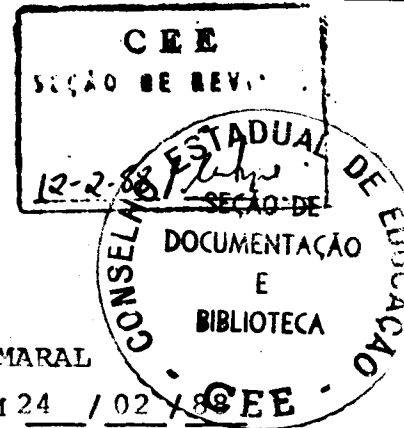
RELATOR NA CENE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 132/88

APROVADA EM 24 / 02 / 88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

Trata-se de fixação dos valores para a 1a. semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição não atendeu à Deliberação CEE 17/87, e praticou valores corrigidos acima do índice autorizado, a saber:

Curso:

1º Grau - 1a. a 4a. série	Cz\$ 6.720,00	277,33%
1º Grau - 5a. a 8a. série	Cz\$ 8.070,00	353,17%

Acompanha o processo, relações assinadas por dezenas de pais contra as pretensões do que a escola praticou no 1º semestre/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, fixamos os valores em 147% para o 1º semestre/87, ficando assim definidas a primeira semestralidade de 1987, bem como as mensalidades do 2º semestre/87, devendo a Instituição devolver ou compensar o corpo discente com as quantias cobradas a maior.

Curso:

	1º semestre/87	2º semestre/87
1º Grau - 1a. a 8a.	Cz\$ 4.398,57	Mês 07 - Cz\$ 1.026,33
		Mês 08 - Cz\$ 1.026,33
		Mês 09 - Cz\$ 1.096,49
		Mês 10 - Cz\$ 1.171,45
		Mês 11 - Cz\$ 1.251,53
		Mês 12 - Cz\$ 1.394,56

(São Paulo, 09 de fevereiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente